




MNPEF
Mestrado Nacional
Profissional em
Ensino de Física

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº045/2020-MNPEF/UEM

Certifico que a presente Resolução foi publicada no site do MNPEF/DFI/UEM, no dia 12/10/2020.


Hatsumi Mukai
Coordenadora Adjunta

Revoga a Resolução Nº 033/2020-MNPEF/UEM e Dispõem a readequação sobre as normas para concessão de bolsas no Programa de Pós-Graduação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF/UEM).

Considerando a Resolução nº. 012/2014-COU, que cria e implementa o Programa de Pós-Graduação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física na UEM;

Considerando as Resoluções 040/2013 CI/CCE, 061/2013-CI/CCE e nº 011/2016-CI/CCE, que aprova o Regulamento do MNPEF/UEM;

Considerando a Portaria Nº061/2017 – CAPES;

Considerando a Resolução Nº033/2020-MNPEF/UEM

Considerando a solicitação do comitê de elaboração dos critérios e seleção de bolsas do MNPEF/UEM;

Considerando a reunião de Conselho Acadêmico do Programa, realizada nesta data,

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA APROVOU E EU, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA DA UEM, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Aprovar as normas de concessão de distribuição de bolsas no Programa de Pós-Graduação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Universidade Estadual de Maringá;

Artigo 2º. A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas no PPG do MNPEF é de competência da CPG/SBF por meio da Comissão de Bolsas do MNPEF/UEM.

Artigo 3º. A Comissão de Bolsas do MNPEF/UEM é constituída pela coordenação, coordenação adjunta e um docente do corpo permanente do Programa de PG MNPEF/UEM;

Artigo 4º. A comissão atenderá as exigências da Portaria da CAPES vigente no período da distribuição e vigência de bolsas;

Artigo 5º. A classificação será feita de acordo com os seguintes requisitos respeitando o artigo 4º, em ordem de prioridade:

I - Ordem de classificação do resultado do processo seletivo;

II - Probatório em Física ou Ciências;

III - Quando a formação e o probatório for em áreas afins, e ter habilitação para ministrar Física ou Ciências, a prioridade será de acordo com o que tiver maior tempo contínuo e maior carga horária ministrando as disciplinas de Física ou Ciências;

IV- Maior distância da cidade de origem ao polo

Artigo 6º. Critério de desempate para distribuição de bolsas:

I - Maior tempo de docência em Física ou Ciências;



MNPEF
Mestrado Nacional
Profissional em
Ensino de Física

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA

Processo Nº. 4278/2013 fls. 690

Rubrica: Hatsumi

Artigo 7º. Requisitos para o discente receber a bolsa:

- I - Estar regularmente matriculado no MNPEF/UEM;
- II - Estar e permanecer como professor de Física ou Ciências na rede de educação básica Pública durante a vigência do mestrado;
- III - Não estar e permanecer sem cargo administrativo enquanto da vigência da bolsa;
- IV - Não ter sido reprovado em disciplina(s);
- V - Não acumular qualquer tipo de auxílio ou bolsas de agência de fomento, a menos que previsto pela CAPES;

Artigo 8º. O discente contemplado com uma bolsa optar por não receber, deve formalizar a desistência por meio documento impresso devidamente datado e assinado entregue ao coordenador, e enviada um email com cópia ao coordenador (a) adjunto (a);

Artigo 9º. A vigência da bolsa é por um período máximo de 2 anos, sendo que se o discente não defender nesse prazo, se solicitado pela CAPES terá de devolver o valor recebido. O mesmo se o bolsista não concluir o curso.

Artigo 10º. O cancelamento imediato da bolsa pode ocorrer:

- I – se a matrícula do bolsista for cancelada;
- II- seja constatado que o bolsista exerce qualquer forma de atividade remunerada, formal ou informal, que seja diferente da docente;
- III – o bolsista reprovar em alguma disciplina;
- IV – o aluno deixar de atender aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- V – o bolsista for desligado do programa;
- VI – o bolsista tiver dois conceitos C no semestre;
- VII – o bolsista for reprovado por falta não justificável;

Artigo 11º. Os casos omissos serão analisados pela comissão de Bolsas e as decisões homologadas pelo colegiado do MNPEF/UEM.

Artigo 12 º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 09 de outubro de 2020.

Prof. Dr. Paulo Ricardo Garcia Fernandes
Coordenador a do MNPEF/UEM